COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 230, DE 2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 37, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Cidadã Honorária de Cascavel à Senhora Luciana Amador Manrique Braga.
PROPONENTE(S): Vereador Dr. Lauri / Solidariedade
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
25/10/23 às 14:45
SECRETARIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadã Honorária de Cascavel à Sra. Luciana Amador Manrique Braga.

Afirma a Justificativa:

" Reunimos nossas palavras em um tributo sincero a uma mulher extraordinária, cujo coração compassivo tem iluminado os caminhos daqueles que não podem falar, mas cujos olhares refletem gratidão e esperança. Nascida em Tupi Paulista - SP, você, Luciana Amador Manrique Braga é a força motriz por trás da ONG Latidos do Bem, uma fonte de amor incondicional para animais de rua em Cascavel-PR. Casada com Marcelo Queiroz Braga e abençoada com três filhos adoráveis - Amanda, Betina e João Clovis - sua família é o alicerce do seu apoio inabalável a uma causa nobre. Desde 2019, a Latidos do Bem tem sido a voz daqueles que não têm voz, resgatando mais de 70 animais desamparados e estendendo uma mão solidária às comunidades carentes do município. O caminho que você percorreu não foi apenas de resgates, mas de coragem e determinação. Quando você entrou para a causa animal, seu objetivo era simples, mas profundo - ser o apoio vital para as protetoras independentes que enfrentavam situações desesperadoras. Vestida de cachorro, você percorreu a cidade espalhando o "bolo do bem", uma expressão tangível de seu compromisso com a empatia e a solidariedade. Diante de desafios jurídicos e confrontada com a realidade desoladora de tantos animais em sofrimento, você tomou a decisão corajosa

de formalizar a Latidos do Bem. Nasceu então uma ONG que não é apenas uma entidade legal, mas um farol de esperança para aqueles que precisam desesperadamente de ajuda. Dentre os muitos projetos notáveis, o "Castração do Bem" destaca-se, sendo um testemunho tangível do seu compromisso com o controle populacional e o bem-estar animal. Mais de 100 animais foram beneficiados no distrito do Rio do Salto, graças à sua visão e liderança. Luciana, sua dedicação incansável à Latidos do Bem não só transformou a vida de animais desabrigados, mas também tocou o coração de comunidades inteiras. Sua generosidade ao levar ração, medicamentos, casinhas e cestas básicas para famílias em necessidade é um testemunho de que a compaixão é uma força poderosa para a mudança. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Por fim, verifica-se que tanto a ementa, quanto o Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2023 em comento apresentam vício relacionado à técnica legislativa, pois, tratando-se concessão de título à pessoa do gênero feminino, deve se adequar o texto legal a ela, utilizando a expressão "Cidadã Honorária", assim, conforme o disposto nos Art. 44, §4 c/c Art. 165, §6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, recomendável a apresentação de emenda de Redação por esta Comissão.

Verifica-se que o Projeto de Lei supre os requisitos legislativos necessários à sua proposição, sendo cabível emenda de Redação como anteriormente citado. Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 24 de Outubro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV